DECRETO Nº 1.409/2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.142, DE 22 DE JULHO DE 2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DAS SOBERANAS DA MAIFEST, CONCEDER PREMIAÇÃO ÀS CANDIDATAS ELEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.142, de 22 de julho de 2026, disciplinando:

I – a autorização e o custeio das despesas relacionadas às atividades de representação institucional das Soberanas da MAIFEST;

II – a concessão, utilização e prestação de contas dos recursos concedidos sob a forma de adiantamento;

III – a aquisição de bens e a contratação de serviços destinados às atividades de representação institucional;

IV – a concessão da premiação às candidatas eleitas;

V – a utilização, guarda e conservação dos trajes oficiais e demais bens destinados às Soberanas.

Art. 2º As despesas previstas na Lei Municipal nº 2.142/2026 somente poderão ser realizadas quando vinculadas às atividades de representação institucional da MAIFEST e do Município de Tupandi.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 3º O pedido de adiantamento será formalizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em processo administrativo eletrônico, preferencialmente por meio do sistema 1Doc, podendo referir-se a evento específico ou ao conjunto de atividades de representação institucional previstas para determinado mês.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estimar previamente, quando da abertura do processo administrativo, as despesas da atividade de representação institucional e justificar o valor do adiantamento a ser concedido.

§ 2º Na estimativa prevista no § 1º poderão ser considerados, entre outros, os gastos com alimentação, pequenos deslocamentos, estacionamento, pedágios e demais despesas de pequeno vulto diretamente relacionadas à atividade de representação institucional.

Art. 4º A solicitação deverá indicar, no mínimo:

I – a atividade de representação institucional;

II – o local de realização;

III – a data;

IV – as Soberanas participantes;

V – a finalidade da participação e a justificativa das despesas;

VI – o valor do adiantamento pretendido.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo instruir o processo administrativo e requerer a concessão do adiantamento.

Art. 6º A concessão do adiantamento será autorizada pelo(a) secretário(a) municipal de Administração, Planejamento e Esporte.

Art. 7º Após a autorização, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico para emissão do empenho, realização do pagamento e demais providências pertinentes.

CAPÍTULO III

DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO

Art. 8º O adiantamento será concedido por atividade de representação institucional e por Soberana participante, em valor compatível com as despesas previamente estimadas para sua participação, considerados a natureza da atividade, o local de realização, o deslocamento, a programação prevista e as demais circunstâncias constantes do processo administrativo, observado o limite de 25 (vinte e cinco) VRMs por Soberana por dia de evento e o limite anual de 1.500 (mil e quinhentas) VRMs previsto no § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.142/2026

§ 1º O valor do adiantamento será calculado individualmente para cada Soberana participante.

§ 2º Nas atividades de representação institucional com duração superior a um dia, a estimativa das despesas poderá considerar cada dia de efetiva participação, observado, para cada dia de evento, o limite previsto no caput.

§ 3º Em qualquer hipótese, deverá ser observado o limite anual de 1.500 (mil e quinhentas) VRMs previsto no § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.142/2026.

Art. 9º O adiantamento destina-se exclusivamente ao custeio de despesas de alimentação e de outras despesas de pequeno vulto diretamente relacionadas à participação da Soberana em atividade de representação institucional, desde que não possam ser objeto de contratação administrativa específica.

Art. 10. O adiantamento será pago exclusivamente mediante depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da Soberana beneficiária.

Parágrafo único. É vedado o pagamento em espécie, bem como o depósito ou a transferência para conta bancária de titularidade de terceiros.

Art. 11. Não será concedido novo adiantamento à Soberana que possuir prestação de contas pendente relativa a recurso anteriormente recebido, ressalvada a hipótese de a prestação de contas ter sido apresentada tempestivamente e a pendência decorrer exclusivamente da análise administrativa.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO

Art. 12. A prestação de contas do adiantamento será realizada no respectivo processo administrativo, competindo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promover sua instrução no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do evento ou, quando o adiantamento se referir ao conjunto das atividades de representação institucional de determinado mês, do encerramento do respectivo mês, mediante a juntada da documentação comprobatória exigida neste Decreto.

§ 1º Para fins de prestação de contas, a Soberana deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os documentos e as informações de que dispuser necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos.

§ 2º Sempre que a atividade de representação institucional contar com acompanhamento de servidor municipal ou de pessoa formalmente designada pela Administração Municipal, o responsável pelo acompanhamento deverá, sempre que possível, providenciar a obtenção e o encaminhamento ao processo administrativo dos documentos e demais elementos necessários à comprovação da atividade;

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá complementar a instrução da prestação de contas com documentos e informações produzidos ou obtidos por seus

próprios meios ou fornecidos por órgãos públicos, entidades promotoras, instituições parceiras ou outros meios idôneos de comprovação.

Art. 13. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – breve relatório da atividade de representação institucional realizada;

II – comprovação da efetiva participação da Soberana na atividade de representação institucional, mediante a existência de, no mínimo, 2 (dois) elementos de comprovação, dentre os quais deverá constar, obrigatoriamente, a divulgação da participação nas redes sociais oficiais do Município, além de outro dos seguintes:

a) documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) declaração da entidade promotora ou organizadora da atividade;

c) registros fotográficos;

d) matérias jornalísticas ou outros meios de divulgação institucional;

e) outros meios idôneos de comprovação.

III – comprovante de restituição de eventual saldo remanescente, quando houver;

IV – documentos fiscais das despesas realizadas, quando disponíveis.

Parágrafo único. A ausência de documento fiscal não implicará, por si só, a rejeição da prestação de contas, desde que a efetiva participação da Soberana e a aplicação dos recursos na finalidade autorizada estejam suficientemente comprovadas pelos elementos constantes do processo administrativo.

Art. 14. O eventual saldo não utilizado deverá ser restituído ao Município, mediante depósito ou transferência para a conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do encerramento do evento ou, quando o adiantamento se referir ao conjunto das atividades de representação institucional de determinado mês, do encerramento do respectivo mês, devendo o comprovante da restituição integrar a prestação de contas.

Art. 15. Recebida a prestação de contas, a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico verificará a regularidade da documentação apresentada, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a complementação da instrução do processo ou solicitar esclarecimentos e documentos complementares, quando necessários.

Art. 16. Estando a prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 2.142/2026 e com este Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento

Econômico declarará sua aprovação e promoverá o encerramento do processo administrativo.

Art. 17. Verificada a existência de irregularidade sanável ou de documentação insuficiente, a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico notificará a Soberana para promover a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A notificação indicará as pendências verificadas e os documentos ou providências necessárias à sua regularização.

Art. 18. Não sendo sanadas as pendências ou restituído eventual saldo devido no prazo estabelecido, a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico rejeitará a prestação de contas, promoverá a apuração do valor devido e adotará as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO

Art. 19. As despesas relacionadas à confecção, aquisição, locação, manutenção, ajustes, limpeza, conservação e reparo dos trajes oficiais, bem como à aquisição ou reposição de faixas, coroas, calçados, acessórios e demais bens destinados à representação institucional, serão realizadas diretamente pelo Município.

Art. 20. Os serviços de maquiagem, produção de cabelo, fotografia, produção de imagem e demais serviços previamente programáveis destinados às Soberanas serão contratados pelo Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 21 As aquisições e contratações previstas neste Capítulo poderão ser realizadas mediante licitação, contratação direta, credenciamento, sistema de registro de preços ou outro procedimento admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto.

Art. 22. As despesas previstas neste Capítulo não serão custeadas por meio do adiantamento concedido diretamente às Soberanas, salvo situação excepcional, previamente justificada e expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Esporte.

CAPÍTULO VI

DOS TRAJES E DEMAIS BENS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 23. Os trajes oficiais, faixas, coroas, acessórios e demais bens adquiridos com recursos públicos constituem patrimônio do Município.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo administrar, controlar, guardar, conservar e promover a manutenção dos bens destinados às Soberanas.

Art. 25. A entrega de bens às Soberanas será formalizada mediante termo de recebimento e responsabilidade, do qual constará a relação dos bens disponibilizados.

Art. 26. As Soberanas deverão:

I – utilizar os bens exclusivamente nas atividades de representação institucional ou em outras previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – zelar pela guarda, conservação, limpeza e adequada utilização dos bens que lhes forem confiados;

III – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer dano, extravio, furto, roubo ou ocorrência que comprometa a utilização dos bens;

IV – devolver os bens nas mesmas condições em que os receberam, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

V – observar as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto ao uso, transporte, armazenamento e conservação dos bens.

Art. 27. Verificado dano, extravio ou utilização inadequada decorrente de dolo ou culpa da Soberana, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos e, sendo o caso, ressarcimento ao erário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. A substituição dos bens poderá ocorrer quando houver:

I – desgaste natural que impossibilite ou comprometa sua utilização;

II – dano irreparável;

III – inadequação às medidas da Soberana;

IV – necessidade de atualização do conjunto oficial ou da identidade visual da MAIFEST.

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO

Art. 29. A premiação prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 2.142/2026 será concedida exclusivamente às candidatas eleitas Rainha e Princesas da MAIFEST, observadas as modalidades previstas na Lei, a disponibilidade orçamentária e o limite global estabelecido.

Parágrafo único. A premiação é personalíssima, sendo vedada sua transferência, cessão ou destinação a terceiros, ressalvada a hipótese de sucessão do título prevista na legislação ou no regulamento do concurso.

Art. 30. A premiação poderá ser entregue no ato oficial de escolha das Soberanas ou em solenidade posterior, conforme sua natureza e a necessidade de adoção dos procedimentos administrativos e legais pertinentes.

§ 1º Quando a premiação depender de contratação, aquisição de bens ou serviços, reserva, agendamento ou de outras providências administrativas, poderá ser realizada, no ato oficial de escolha das Soberanas, a entrega simbólica de voucher, certificado ou outro instrumento representativo da premiação.

§ 2º A entrega definitiva da premiação deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data da escolha das Soberanas, observados os procedimentos administrativos e legais necessários à sua execução.

§ 3º Quando a premiação consistir em viagem, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definirá as datas, o roteiro, o período de utilização e os demais aspectos necessários à sua execução, preferencialmente em comum acordo com as beneficiárias, observando-se a disponibilidade orçamentária, as condições da contratação realizada pelo Município e o interesse público.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá instaurar expediente administrativo, preferencialmente por meio do sistema eletrônico oficial utilizado pelo Município ou por outro meio que venha a substituí-lo, destinado ao acompanhamento da concessão, execução e da entrega da premiação.

§ 1º O expediente administrativo deverá ser instaurado previamente à adoção das providências necessárias à efetiva disponibilização da premiação e conter, no mínimo:

I – a identificação das beneficiárias;

II – a modalidade da premiação;

III – a descrição da premiação e seu valor ou estimativa de custo, quando aplicável;

IV – a solicitação de aquisição, contratação ou adoção das providências administrativas necessárias à disponibilização da premiação, quando cabível;

§ 2º Após a entrega definitiva da premiação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá juntar ao expediente administrativo os documentos que comprovem a efetiva disponibilização e o recebimento da premiação pelas beneficiárias, conforme a modalidade concedida, tais como termo de recebimento, comprovante de transferência bancária, voucher, certificado, passagens emitidas, comprovante de matrícula ou outros documentos equivalentes.

Art. 32. Nos concursos oficiais de escolha das Soberanas da MAIFEST realizados após a publicação deste Decreto, a modalidade da premiação e as respectivas condições de concessão constarão expressamente do regulamento do concurso, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.142/2026 e neste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os recursos concedidos por adiantamento possuem natureza exclusivamente indenizatória e não constituem remuneração, diária, ajuda de custo permanente ou vantagem pessoal.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Esporte, observadas a Lei Municipal nº 2.142/2026 e a legislação aplicável.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, 23 de julho de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.